PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 080/PGM/2021 – PROCESSO Nº 13.00010.2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DE UM LADO, E DO OUTRO, A 7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES**, representada pelo Srª **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA,** brasileira, servidora pública, portadora do RG no 359712 SSP/RO, inscrita no CPF no 421.570.722-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.355.957/0001-08, com sede à Rodovia Ernani do Amaral Peixoto nº 27.315 – Loja 02, Quadra 2, Lote 1D – Itapeba, Maricá/RJ, neste ato legalmente representada pelo sócio o Sr. **JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Empresária, portador da Cédula de identidade n. 10.433.248-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 072.282.857-86, residente e domiciliado à Rua Alcameia, nº 321 – Fundos – Olaria - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do PE 125/2021/SML, nos termos do Processo Administrativo nº 13.00010.21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO ATRAVÉS DE CABO METÁLICO CATEGORIA 5E, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER NOVO PRÉDIO DA SEMES LOCALIZADO NO COMPLEXO ESPORTIVO DO COLÉGIO PADRÃO SITUADO NO BAIRRO CUNIÃ, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 13.00010.2021, em especial os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2021/SML/SEMAD, fls. 171-205; e
b) Proposto da Contratada, fls. 318-322.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108

Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:16:49 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 187.587,91 (Cento e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e um Centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução, aprovação e validação dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ ações realizados, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado conforme modelo de cronograma físico-financeiro (anexo II do Termo de Referência) após a liquidação da despesa;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo de referência e no instrumento contratual, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se será após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado pela CONTRATANTE.. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:17:51 -03'00'

por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP 61
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução concedido para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II do Termo de Referência).

5.2. O prazo de vigência do pretenso contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, cotados a partir da sua assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE.

5.3. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução ou vigência contratual, sendo todos os documentos submetidos à análise da SEMES que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA.

7.1. A Contratada deverá iniciar os serviços de Instalação de Rede de Cabeamento estruturado através de cabo metálico categoria 5e, com fornecimento de materiais, objeto deste termo, a partir da data do recebimento da ordem de serviço expedida pela SEMES.

7.2. Os serviços de instalação com fornecimento de materiais deverão ser executados no novo prédio da

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2021.11.30 12:18:28 -03'00'

SEMES localizado no complexo esportivo do colégio padrão situado no bairro Cuniã – Porto Velho-RO, de segunda a sexta no horário das 08h às 14h.

7.3. A entrega e o recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: executado o contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes CONTRATANTEs;

b) **Definitivamente**: o termo definitivo de recebimento do serviço será expedido pela comissão designada pelo Procurador Geral do Município, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, bem como observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

c) O prazo de observação a qual se refere à alínea "b" deste termo de referência não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

d) A CONTRATADA deverá entregar um relatório dos serviços de instalação no qual conste o detalhamento da instalação, bem como uma planta com a rede lógica, estritamente fiel ao que foi executado ("as built").

7.4. Os materiais para cabeamento estruturado e gerenciamento físico (conector RJ45, cabo UTP, jack modular, patch panel e patch cord) devem ser do mesmo fabricante.

7.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, devendo consertar ou substituir, às suas expensas, qualquer material defeituoso.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de entrega, um "Termo de Garantia" dos equipamentos entregues durante a execução contratual;

7.8. Depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no contrato que faz parte deste Termo de Referência. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

7.9. DA GARANTIA

7.9.1. A CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nos serviços executados, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;

7.9.2. A garantia integral para todos os materiais/equipamentos serão de 12 (doze) meses e o atendimento relacionado com esta, será no site e dado por empresa autorizada pelo fabricante;

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108

Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2021.11.30 12:18:55 -03'00'

7.9.3. Todas as garantias passam a ser contadas a partir da data do aceite pela CONTRATANTE, da solução fornecida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer PA.13.01.27.122.007.2.001 – Fonte: 01.00 – Elemento de Despesa: 3.3.90.399, conforme Nota de empenho nº 4865 de 26.10.2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos materiais defeituosos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração durante a entrega dos materiais e execução do serviço;

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da entrega;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2021.11.30 12:19:29 -03'00'

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.14. Deverá assumir todas às responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentados durante a entrega dos produtos e na execução dos serviços. Responder pela fiel execução do contrato;

9.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução das entregas;

9.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e materiais entregues pela contratada, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, às mesmas condições da habilitação;
9.19. Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a execução dos serviços;

9.20. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

9.21. Caberá também à CONTRATADA:

a) fornecer todos os materiais e executar todos os serviços de construção e instalação dos equipamentos necessários à completa e perfeita utilização do objeto, de acordo com as especificações;

b)refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) a indenização por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem em função da execução do serviço, inclusive a terceiros;

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108

Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:19:56 -03'00'

d) a responsabilidade integral pela execução do serviço e serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;

e) a obrigação de manter, durante toda a execução deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos na entrega e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais fixando prazo para a sua correção;

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.6. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.7. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.8. Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida,

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:20:24 -03'00'

limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3o (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7o, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108

Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:20:48 -03'00'

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o *princípio da proporcionalidade.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2021.11.30 12:21:15 -03'00'

no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021/SML, fls. 171-205; e Proposta da Contratada, fls. 318-321, dos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços executados se dará através da nomeação de comissão com 1 integrante de cada unidade de saúde para onde o serviço é prestado;

15.4. A comissão, ao receber a nota fiscal, deverá escolher um representante que irá elaborar relatório de acompanhamento do serviço que juntamente com a nota fiscal serão certificados com a assinatura de 50% mais 1 dos integrantes da missão para ratificação da prestação do serviço;

15.5. Após a devida certificação da nota fiscal e assinatura do relatório, estes serão encaminhados para o Departamento Administrativo a fim de prosseguimento no trâmite de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob à égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108

Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:21:50 -03'00'

total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2021

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2021.11.30 12:22:21 -03'00'

JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE DA SAMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Bárbara Pereira
CPF Nº 012.732.503-84
RG Nº 4718238 SSP/GO

NOME: Gilmara P. Neves
CPF Nº 699.315.992-15
RG Nº 675.080 SSP/RO